

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 1 de 14	

**REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
DA UNIFAL-MG – NidusTec– campus ALFENAS–MG.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, *campus* Alfenas, doravante denominada NidusTec, órgão vinculado à Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG.

Art. 2º A missão da Incubadora é oferecer apoio necessário para o desenvolvimento, crescimento e consolidação das empresas nascentes, micro e pequenas empresas de Alfenas e região, consolidando-as e preparando-as para competir no mercado, tendo como base a difusão do empreendedorismo.

Art. 3º Constituem objetivos da NidusTec:

- I. Abrigar, apoiar e incentivar projetos e empreendimentos inovadores de natureza tecnológica;
- II. Identificar e selecionar ideias com potencial para se transformarem em empreendimentos de base tecnológica de sucesso;
- III. Propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio do compartilhamento de espaços, ideias, inovações e facilidades técnico-administrativas entre as empresas incubadas e empreendimentos interessados;
- IV. Promover a difusão e o fortalecimento da cultura empreendedora na universidade, município e região;
- V. Contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município e região por meio de estímulos à criação e ao fortalecimento de empresas;

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização:	Versão:	Págs:	
	02/04/2020	02	2 de 14	

- VI. Promover a integração empresa-universidade-sociedade;
- VII. Atender as disposições legais que regulem o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país.

Art. 4º Para os efeitos deste regimento consideram-se os seguintes conceitos:

- I. **Incubadora de Empresas:** Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).
- II. **Pré-incubação:** Plataforma constituída de atividades, ferramentas, métodos e técnicas que visa estimular o desenvolvimento das habilidades empreendedoras, validar e testar a viabilidade mercadológica e financeira das ideias ou projetos de negócios em um curto espaço de tempo (seis meses a um ano) transformando-as em modelo de negócio capazes de criar e entregar valor superior aos potenciais clientes.
- III. **Empresa Incubada:** Organização que desenvolve produtos ou serviços inovadores, estando abrigada em incubadoras de empresas, as quais passam por processo de seleção e recebem apoio técnico e gerencial da rede de instituições que é constituída especialmente para criar e acelerar o desenvolvimento de pequenos negócios.
- IV. **Empresas Graduadas:** são aquelas que participaram do Programa de Incubação e cumpriram todos os objetivos e metas estabelecidas estando prontas para saírem da Incubadora, ou seja, que demonstram habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, no faturamento anual, no índice de liquidez e na carteira de clientes, sendo capazes de enfrentar o mercado competitivo.
- V. **Empresas SPIN-OFF:** é um termo em inglês utilizado para descrever empresas que nasceram a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia. É comum que essas se estabeleçam em incubadoras de empresas ou áreas de

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 3 de 14	

concentração de empresas de alta tecnologia.

- VI. **Empresas Associadas:** são empresas já constituídas, que não precisam de espaço físico para se instalarem ou manterem suas atividades, mas que necessitam de apoio fornecido pelo NidusTec para aprimoramento do seu empreendimento.
- VII. **Royalties:** Cobrança após graduação ou saída da EMPRESA INCUBADA relativa ao apoio, assessoramento e consultorias realizadas pela NidusTec.

Art. 5º As disposições constantes neste Regimento são complementadas pelas obrigações assumidas nos contratos celebrados entre a Incubadora e as Empresas e pelos convênios com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 6º A Incubadora é constituída por:

- I. Conselho;
- II. Gerência;
- III. Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III CONSELHO

Art. 7º O Conselho da NidusTec será composto por:

- I. Pela Diretoria da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, seu Presidente;
- II. Um representante da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- III. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG;
- IV. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG;
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG;

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 4 de 14	

- VI. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Alfenas - ACIA;
- VII. Um representante das empresas incubadas;
- VIII. Um representante discente ligado às empresas juniores da instituição.

Parágrafo Único: Juntamente com os membros representantes, serão indicados os seus suplentes. Em caso de impedimento dos titulares, os suplentes serão convocados

Art. 8º Na hipótese de novas entidades aderirem à Incubadora, estas deverão indicar, no prazo de 30 dias, por meio de ofício protocolado na NidusTec, o seu representante no Conselho.

Art. 9º O Presidente do Conselho terá como atribuições a convocação e a direção dos trabalhos nas reuniões.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á anualmente, em local e horário pré-determinado, em caráter ordinário, e extraordinariamente toda vez que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, obedecido o *quorum* mínimo de 50% dos seus membros, para a realização da reunião.

Art. 11 Compete ao Conselho:

- I. Deliberar sobre políticas e diretrizes para bom funcionamento da Incubadora e adotar uma linha de atuação a fim de alcançar os seus objetivos;
- II. Deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- III. Aprovar normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a incubadora;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da NidusTec;
- V. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada;

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 5 de 14	

- VI. Deliberar sobre os termos dos editais de seleção de interessados em ingressar na NidusTec.
- VII. Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análise efetuadas pela Gerência da NidusTec, com a utilização de metodologia padronizada.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA

Art. 12 A Gerência será um órgão de administração geral da NidusTec, diretamente subordinada ao Conselho, cabendo-lhe fazer cumprir decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho.

Art. 13 São responsabilidades da Gerência:

- I. Servir de agente articulador entre os empreendedores, as empresas incubadas, os grupos de projetos pré-incubados, entidades de fomento e a NidusTec;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho da NidusTec;
- III. Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de seleção dos interessados em ingressar na NidusTec, para seleção de empresas e grupos de pré-incubação;
- IV. Submeter ao Conselho os Planos de Negócios das empresas, as propostas de pré-incubação e os pareceres pertinentes;
- V. Coordenar a instalação dos incubados e pré-incubados;
- VI. Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho;
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Gerência da NidusTec;
- VIII. Promover reuniões coletivas com os representantes das empresas pré-incubadas e incubadas;
- IX. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da NidusTec, em especial as

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 6 de 14	

ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional das empresas em processo de incubação e projetos de pré-incubação;

- X. Comunicar ao representante da empresa proponente a aceitação ou recusa de sua proposta;
- XI. Exigir dos empreendimentos incubados e pré-incubados todos os documentos pertinentes ao vínculo com a NidusTec, de acordo com o Contrato firmado;
- XII. Propor o desligamento da empresa pré-incubada e incubada que descumprir as obrigações previstas neste Regimento e nos regulamentos específicos;
- XIII. Visitar as instalações dos empreendimentos incubados;
- XIV. Elaborar as Prestações de Contas.
- XV. Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da Incubadora;
- XVI. Participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- XVII. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Incubadora e linhas de atuação para o alcance de seus objetivos;
- XVIII. Propor planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- XIX. Propor normas, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora.
- XX. Apresentar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual da NidusTec, ao Conselho.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 Compete à Secretaria Administrativa:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização:	Versão:	Págs:	
	02/04/2020	02	7 de 14	

- II. Assessorar, técnica e administrativamente, a Gerência da NidusTec;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Gerência da NidusTec;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades da NidusTec;
- V. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades da NidusTec;
- VI. Elaborar documentos para convocações das reuniões da NidusTec, por determinação da Gerência e secretariar seus trabalhos;
- VII. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pela NidusTec;
- VIII. Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Gerência informada dos prazos de análise e complementação dos mesmos.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS

Art. 15 A NidusTec terá espaços físicos destinados à instalação das Empresas, com acesso à área administrativa da incubadora; secretaria de uso compartilhado e áreas comuns; sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG.

Art. 16 Os recursos humanos da NidusTec serão alocados pelos convenientes, observada a legislação pertinente e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados por agências de fomento.

Art. 17 Os sócios, acionistas, quotistas e administradores das Empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades, não terão qualquer vínculo empregatício com a NidusTec ou com a UNIFAL-MG.

Art. 18 A NidusTec contará com as seguintes receitas para sua operação:

- I. Recursos oriundos de subvenções, dotações, contribuições e outros

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 8 de 14	

auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- II. Recursos oriundos da cobrança de taxas e contribuições das empresas pré-incubadas, incubadas, definidas em normas específicas, como forma de pagamento da prestação de serviços e utilização do espaço físico;
- III. Recursos oriundos de parcerias e investimentos de qualquer natureza nas empresas incubadas, definidas em normas específicas e contratos;
- IV. Recursos oriundos da propriedade intelectual desenvolvida pelas empresas incubadas, durante o período de incubação, definidas em instrumento jurídico próprio;
- V. Recursos oriundos de doações, cessão ou outra forma prevista em lei.

Parágrafo Único - A gestão financeira da Incubadora poderá ser realizada pela Fundação de Apoio à UNIFAL-MG, conforme Contrato a ser firmado entre as partes.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DA NidusTec.

Art. 19 Os programas da Incubadora NidusTec são:

I – Pré-Incubação – O programa consiste em oferecer apoio à elaboração de Planos de Negócios, por meio de orientação e consultoria na área de Negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia até a definição de um negócio.

Parágrafo Único: O prazo máximo é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a aprovação do Conselho.

II – Incubação – O programa consiste em oferecer apoio à criação, desenvolvimento e aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais para as empresas.

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 9 de 14	

Parágrafo Único: O prazo de permanência do empreendimento na NidusTec, será de até 36 (trinta e seis) meses, compreendendo as fases de Implantação, Crescimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado, por no máximo 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do Conselho da NidusTec.

Fase 1 - Implantação: Inicia-se a partir do processo de seleção, fase em que as empresas incubadas deverão focar suas atividades no perfil empreendedor, domínio da tecnologia, capacidade financeira, aprimoramento da gestão e análise de mercado. Ao término desta fase, espera-se que a empresa tenha o seu Plano de Negócios aperfeiçoado e seu Planejamento Estratégico desenvolvido.

Fase 2 - Crescimento: Esta é a fase em que os empreendedores devem iniciar a produção de produtos ou processos destinados à comercialização.

Fase 3 - Consolidação: Fase em que os empreendedores devem ter uma visão sistêmica consolidada de sua empresa e introduzir o produto/serviço no mercado. Nesta fase o empreendedor deve elaborar um plano da capacidade produtiva da empresa preparando a transferência do empreendimento para a nova sede.

Fase 4 - Graduação: Fase em que as empresas incubadas deverão atingir o crescimento sustentável e a maturidade das atividades, ou seja, devem demonstrar habilidade e segurança na consolidação dos processos produtivos, no faturamento anual, no índice de liquidez e na carteira de clientes, sendo capazes de enfrentar o mercado.

III – Associação: Consiste em oferecer apoio ou parcerias a empresas, de maneira constante ou eventual para desenvolvimento de projetos envolvendo a empresa associada ou incubadora, sendo acordado entre as partes os deveres e obrigações para tal.

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 10 de 14	

CAPÍTULO VIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS PARA INGRESSO NA NidusTec

Art. 20 O processo seletivo para candidatos aos Programas da NidusTec, iniciar-se-á com a divulgação de um edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas das empresas candidatas à incubação e pré-incubação.

Art. 21 Os critérios de seleção serão definidos por meio de edital.

Art. 22 Não serão aceitos no processo de incubação empreendimentos que apresentem em sua proposta quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO SUPORTE OFERECIDO PELA NidusTec

Art. 23 A NidusTec oferecerá para a implantação e manutenção dos Programas de pré-incubação e incubação, suporte de gestão administrativa e operacional às empresas e seus empreendedores, para que os produtos e processos possam ser comercializados visando sua sustentabilidade quando graduadas.

Art. 24 Constituem obrigações da NidusTec junto às Empresas, e empreendedores, nos termos do Contrato celebrado, orientação empresarial, consultoria e assessoria especializada, acompanhamento gerencial, orientação para registro de propriedade intelectual, cujos custos estão incluídos na taxa mensal de prestação de serviços.

Art. 25 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 11 de 14	

de responsabilidade de cada empresa incubada, com estrita observância das normas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente e em conformidade com os regulamentos da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES E DAS EMPRESAS

Art. 26 São obrigações dos Empreendedores e das Empresas:

- I. Os empreendedores ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regimento, bem como as que constarem no Contrato a ser firmado entre as partes;
- II. Os empreendedores comprometem-se com o pagamento dos Royalties, em seus percentuais, após sua graduação ou desligamento do programa de incubação da NidusTec.
- III. Os empreendedores comprometem-se a participar das ações previstas em cada fase de incubação e a fornecer todas as informações e documentação contábil prevista;
- IV. Os empreendedores comprometem-se em participar ativamente dos eventos e iniciativas organizadas pela incubadora;
- V. O espaço disponibilizado a cada empresa destina-se exclusivamente à sua instalação para a realização do seu objeto social e atividade. O direito de utilização do espaço é intransferível;
- VI. Os empreendedores ficam responsáveis por zelar do espaço a eles disponibilizado, bem como por manter em bom estado de conservação todos os equipamentos e mobiliários de uso comum e aos que estiverem sob sua responsabilidade.
- VII. Os empreendedores ficam obrigados a divulgar e zelar pela marca da NidusTec e de projetos a ela relacionados, utilizando-se sempre precedida da expressão "apoio da NidusTec..." em seus produtos, relação comercial

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 12 de 14	

e em todo o material promocional da Empresa Incubada.

CAPÍTULO XI LOCALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OUTRAS OBRIGAÇÕES.

Art. 27 A NidusTec tem sede no *Campus* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, e suas instalações físicas e equipamentos integram o patrimônio da Universidade.

Art. 28 A utilização da infraestrutura física disponibilizada para as empresas selecionadas será regulada pelo Contrato a ser celebrado com a NidusTec, sendo que somente após sua assinatura a empresa será habilitada a instalar-se, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e empresas.

Art. 29 Além da infraestrutura física serão oferecidos serviços administrativos tais como: treinamento, assessoria jurídica, apoio gerencial e assessoria técnica para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

Art. 30 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da NidusTec, que poderá exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art.31 Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Parágrafo Único: As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas por necessidade das empresas incubadas, só poderão ser executadas mediante prévia e expressa

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 13 de 14	

Autorização dos órgãos competentes da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e serão automaticamente incorporados ao patrimônio da mesma.

CAPÍTULO XII DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS.

Art. 32 Ocorrerá o desligamento da empresa incubada pelo Conselho:

- I. Por iniciativa da empresa, quando esta a requerer desde que esteja em dia com todas as obrigações e, ainda, respeitados os compromissos assumidos com terceiros que envolvam a NidusTec.
- II. Quando os indicadores de avaliação da empresa forem considerados incoerentes com o Plano de Negócios e quando apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada ou da NidusTec.
- III. Quando houver descumprimento a quaisquer cláusulas do Contrato.
- IV. Quando houver descumprimento do presente Regimento ou dispositivo de Lei aplicada que não atenda exigências do poder público.

Parágrafo Primeiro: Protocolada a comunicação da rescisão, o empreendimento passa a não contar com o apoio e estrutura da NidusTec.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à NidusTec, em perfeitas condições, as instalações, os móveis e os equipamentos que lhe foram disponibilizados em virtude do Contrato firmado.

CAPÍTULO XIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 33 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora, o Contrato firmado entre as empresas e a NidusTec deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade

	REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIFAL-MG - NidusTec – campus ALFENAS-MG			
	Atualização: 02/04/2020	Versão: 02	Págs: 14 de 14	

dos projetos a serem desenvolvidos, assegurando que todas as informações a que tiverem acesso no âmbito da Universidade, mesmo sendo elas técnicas e de elaboração dos produtos e processos da própria empresa, não sejam divulgadas sem prévia análise da NidusTec.

Art. 34 As questões de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com observância da legislação aplicável e das normas estabelecidas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG – I9/UNIFAL-MG, a qual a Incubadora está vinculada.

Art. 35 Os encaminhamentos referentes à propriedade intelectual desenvolvida pelas empresas ligadas à Incubadora ficam a cargo da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Agência de Inovação e Empreendedorismo, por meio do seu Conselho resolverá os casos omissos neste Regimento, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento à Incubadora.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor na data de 02/04/2020

Alfenas, 02 de abril de 2020.

Profa. Dra. Izabella Carneiro Bastos
 Presidente do Conselho da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da
 Universidade Federal de Alfenas - NidusTec